

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL No 474, DE 12 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a proibição do do fumo estabelecimentos de Saúde e Educação existentes Municipio, bem como veiculos de transportes escolares e coletivos municipal 0 då outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de lei:

Art. 10 - Fica estabelecida a proibição de acender, fumar ou transportar acesos cigarros ou assemelhados, nos estabelecimentos públicos de Saúde e Educação existentes no Município, abaixo relacionados:

I - hospitais, maternidades, ambulatórios e laboratórios, postos de saúde, creches, etc;

Saude do Municipio, incluindo gabinete, assessorias e/ou demais unidades;

estabelecimentos de ensino existentes no Municipio, incluindo salas de aula, bibliotecas e salas técnico-administrativas.

Parágrafo Único - Incluem-se nas proibições desta lei, os locais vulneráveis a incêndios, especialmente depósitos e almoxarifados.

Art. 2<u>o</u> - Fica proibido fumar cigarros e assemelhados no interior dos veiculos permissiveis do Municipio, que realizarem transporte coletivo.

Art. 3<u>o</u> - Nos locais a que alude esta lei, e obrigatório a afixação de cartazes, adesivos e/ou avisos, em posição de fácil visibilidade, contendo os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL", com a indicação da presente lei.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão providenciar a colocação dos avisos, a que se refere o caput deste artigo, em suas respectivas unidades administrativas e operacionais.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 40 - As ambulâncias e demais veiculos do patrimônio do Município, pertencentes ás estruturas das Secretarias de Saúde e Educação, incluem-se nas disposições proibitivas desta lei.

- Serå Art. 5<u>o</u> da competência do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Municipio, a fiscalização e fiel cumprimento desta lei.

Art. 60 - Fica sujeito ás proibições contidas nesta lei, o Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 7<u>o</u> - As penalidades para infrigirem a presente lei, deverão constar no Código de Postura do Municipio.

Art. 80 - Esta lei entrarå em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

NESTOR NOGUEHRA DE VASCONCELOS

Prefeito